

CONTESTAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO REFERENTE AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA REDECOM

Contestação realizada pelo Grupo Técnico a respeito do recurso apresentado pela empresa REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico N° 007/2015-CM, processo N° 00185.002247/2015-34.

1. DA SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO

Inicialmente, cabe destacar que o Pregão Eletrônico N° 007/2015-CM, refere-se a um **ITEM ÚNICO**, conforme previsto no item 9.2 do Edital:

*“O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO**, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) preço(s) máximo(s) de referência constante do Orçamento Estimado – **Apêndice XII do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.”*

Apesar de estar definido em um **ITEM ÚNICO**, o objeto da contratação refere-se a uma **SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS**, conforme descrito no Edital. Veja-se:

*“1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos, compreendendo o fornecimento e instalação de equipamentos, software(s), operação assistida, treinamento e suporte técnico, atendendo às condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo – I** deste edital.”*

Nesse sentido, convém transcrever os seguintes itens do Apêndice I do Edital (Descrição da Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos):

“3. A solução engloba os seguintes subsistemas:

- *Subsistema de Controle de Acesso de Pessoas;*
- *Subsistema de Controle de Acesso de Veículos; e*
- *Subsistema de Credenciamento de Pessoas e Veículos.*

4. O subsistema de controle de acesso de pessoas será responsável pelo controle de acesso de pessoas às dependências do Palácio do Planalto (PP) e Anexos e às salas seguras da Presidência da República (PR).

5. O subsistema de controle de acesso de veículos será responsável pelo controle de acesso de veículos aos estacionamentos do PP e Anexos.

6. O subsistema de credenciamento de pessoas e veículos será responsável pelo credenciamento e confecção dos Cartões de Identidade Funcional e Crachás de Identificação Institucional, em cartões smartcard, assim como credenciamento e distribuição das TAGs de veículos, de todos os servidores, estagiários, prestadores de serviço, terceirizados e profissionais da imprensa credenciada na PR."

De forma resumida, o **ITEM ÚNICO** caracterizado pela **Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos**, compreende:

a. Fornecimento e instalação de:

Nr	Descrição	Quantidade
1	Vias de passagem com barreiras deslizantes	24
2	Cancela com semáforo para controle de acesso aos estacionamentos	20
3	Placa gerenciadora	18
4	Placa de controle	73
5	Leitor de proximidade	148
6	Totem de acesso para cancela por smartcard	12
7	Antena UHF com leitores UHF	20
8	Solução em Software para o Controle de Acesso de Pessoas e Veículos	1
9	Kit de abertura de porta com fechadura eletromagnética	32
10	Leitor de cartão smartcard USB	22
11	Scanner padrão A6	16
12	Scanner padrão A4	2
13	Webcam	18
14	Leitor de cartão smartcard USB	22
15	Leitor e gravador de cartão smartcard USB	4
16	Monitor de 23 polegadas	22
17	Nobreak	11
18	Computador e acessórios	35
19	Monitor de 21,5 polegadas	35
20	Impressora codificadora de cartão smartcard USB	3

b. Fornecimento de:

Nr	Descrição	Quantidade
1	Pedestais para organização de fluxo de pessoas	100
2	Cartão smartcard	15.000
3	TAG	15.000
4	Kit de fitas de Limpeza para, no mínimo, 15.000 impressões	1
5	Kit de cartuchos para, no mínimo, 15.000 impressões coloridas	1
6	Kit de filme Holográfico para, no mínimo, 15.000 impressões e	1
7	Sobrelaminado transparente de 0,6 milésimo de polegada de espessura com holografia incorporada para, no mínimo, 15.000 laminações	1

c. Serviço de:

Nr	Descrição	Quantidade
1	Treinamento	3
2	Suporte Técnico	1
3	Operação Assistida	1

Em virtude da diversidade de equipamentos e serviços constantes no **ÍTEM ÚNICO** da Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos, **foram definidas 5 (cinco) parcelas de maior relevância** de forma que a licitante comprovasse sua capacidade técnica para cumprir o objeto do Edital, a seguir transcritas:

“10.4.3 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

10.4.3.1 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, serviços referentes à Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos, e que faça referência, pelo menos, as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permita estabelecer por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto da presente licitação, de acordo com as seguintes características e quantitativos relacionado abaixo:

- a) **Instalação de, no mínimo, 12 vias de passagem para controle de acesso de pessoas;**
- b) **Instalação de, no mínimo, 32 leitores de cartão smartcard em torres de via de passagem ou cancelas de veículos;**
- c) **Instalação de, no mínimo, 16 kits de abertura de portas com fechaduras eletromagnéticas;**
- d) **Instalação de, no mínimo, 10 cancelas para controle de acesso de veículos, com leitor de RFID; e**
- e) **Instalação e configuração de software para controle de acesso de pessoas e veículos.”**

Do exposto, verifica-se que, apesar da diversidade de equipamentos e serviços, **tecnicamente**, o **NÚCLEO DA SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS** da Presidência da República é claramente definido pelas vias de passagem com barreiras deslizantes (também conhecidas como catracas), pelas cancelas para o controle do acesso de veículos aos estacionamentos, pelos Kits de abertura de porta com fechadura eletromagnética e pela Solução em *Software* responsável pelo controle de todo sistema.

2. DA POSIÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

A empresa REDECOM inicia seu recurso administrativo realizando uma narrativa do Pregão Eletrônico com trechos a seguir transcritos:

“De acordo com os valores ofertados a empresa Após a análise

[Handwritten signatures]

das propostas, de acordo com os valores a empresa VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME (CNPJ n.º 05.734.665/000142) posicionou-se em primeiro lugar; a Recorrente em segundo lugar e a ORION em terceiro lugar.

Desclassificadas a primeira e segunda colocadas, restou classificada e declarada vencedora do certame a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, ora Recorrida.”

Apenas como esclarecimento, o melhor lance ofertado no Pregão Eletrônico N° 007/2015-CM foi realizado pela empresa HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA no valor de **R\$ 3.277.000,00**. Esta empresa foi desclassificada tendo em vista o descumprimento dos itens 9 e 10 do Edital, face o não envio da documentação prevista, solicitada via chat do sistema comprasnet.

O segundo melhor lance foi ofertado pela empresa VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME no valor de **R\$ 3.450.500,00**. Essa **proposta também foi desclassificada tendo em vista o descumprimento dos itens 9.4 do Edital e 18 do Termo de Referência**, face ao constante na letra “b” do item 9.11 do Edital, **por não apresentar as especificações técnicas exigidas** pelo Termo de Referência, **apresentando irregularidades insanáveis**, conforme previsto no item 9.11.5 do Edital.

A empresa REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA ofertou o terceiro melhor lance no valor de **R\$ 3.480.028,27**. Entretanto, **a proposta também foi desclassificada tendo em vista o descumprimento dos itens 9.4 do Edital e 18 do Termo de Referência**, face ao constante na letra “b” do item 9.11 do Edital, **por não apresentar as especificações técnicas exigidas** pelo Termo de Referência, **apresentando irregularidades insanáveis**, conforme previsto no item 9.11.5 do Edital.

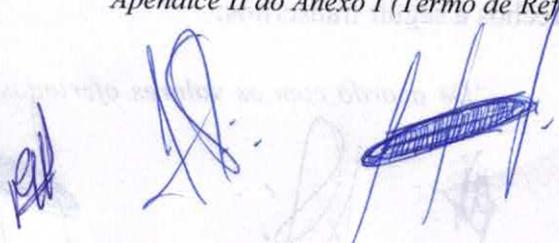
Por fim, a **proposta classificada e considerada vencedora do processo licitatório** pertence à empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A no valor de **R\$ 3.480.041,82** que realizou o quarto melhor lance.

Portanto, a afirmação da empresa REDECOM de que a primeira e a segunda colocadas foram desclassificadas sendo declarada vencedora a empresa ORION, em terceiro lugar, é **improcedente** visto que as três primeiras empresas foram recusadas sendo aceita a proposta enviada pela posicionada com o quarto melhor lance.

3. DOS MOTIVOS DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA REDECOM

Conforme o RELATÓRIO TÉCNICO DA PROPOSTA DA EMPRESA REDECOM, folhas N° 1252 a 1255v:

“3.1 Os equipamentos listados a seguir, conforme nomenclatura utilizada pela licitante em sua Planilha Técnica de Marcas e Modelos, **NÃO ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** descritas no Apêndice II do Anexo I (Termo de Referência) do Edital:”



Item	Equipamento/material	Fabricante	Modelo	Garantia do fabricante
2	Placa Gerenciadora	DDS	SMART	1 ANO
16	Cancelas para controle de acesso de veículos aos estacionamentos, com semáforos	WOLPAC	WOLPARK II	1 ANO

O Grupo Técnico passa a descrever pormenorizadamente os motivos.

a. Placas Gerenciadoras

Quanto às placas gerenciadoras, o Grupo Técnico, em seu Relatório Técnico (folhas Nº 1252 a 1255v), apontou que o equipamento proposto pela empresa **REDECOM não atendia aos itens 9, 21 e 25** do Apêndice II do Anexo I do Edital.

O item 9 do Apêndice II do Edital exige que a placa gerenciadora possua:

“9. Pelo menos 6 MB de espaço disponível não volátil de memória flash on-board [...]”

A placa gerenciadora proposta pela empresa REDECOM, fabricante DDS, modelo Smart, conforme documentação técnica enviada pela licitante (folha Nº 1112v) possui 512 KB de memória RAM expansível a 2 MB.

Portanto, **fica claro que a placa gerenciadora** proposta pela empresa REDECOM **NÃO ATENDE** a especificação técnica contida **no item 9** do Apêndice II do Edital.

Mesmo assim a empresa REDECOM alega que:

“Observa-se que a exigência de 6MB de memória está relacionada a capacidade do equipamento de armazenar dados. O produto proposto é superior ao especificado, tendo em vista que com 2MB de memória, já supera a exigência do edital de 20.000 usuários de cartões e 50.000 eventos.

A documentação fornecida informa que o equipamento tem a capacidade de 163.000 usuários de cartão e até 24.000 eventos com acesso a configuração dinâmica da memória.

Desta forma se considerarmos 20.000 usuários de cartões (exigência do edital), poderemos armazenar 172.000 eventos.

Sendo necessário, a controladora pode ser fornecida com 6MB, porem tal memoria não acarretará nenhum ganho sobre o que já foi exposto acima.

Desta forma, comprovamos o atendimento integral as exigências do edital.” (grifo nosso)

Aspecto relevante é de que a Presidência da República solicitou no item 25 do Apêndice II do Edital:

“25. Possibilitar o gerenciamento e armazenamento com memória onboard padrão de, no mínimo, 20.000 usuários de cartões smartcards e 50.000 eventos” (grifo nosso)

O fabricante DDS, em seu folder técnico, afirma que a Placa SMART atinge até **24.000 eventos** (folha N° 1112v), com a utilização de 2 MB de memória. Nesse ponto, é visível que a **empresa REDECOM contradiz o próprio fabricante** da placa **ao afirmar LEVIANAMENTE o seguinte: “poderemos armazenar 172.000 eventos”**.

Nesse aspecto, a empresa REDECOM tentar fugir do óbvio, **a placa SMART**, do fabricante DDS, **NÃO ATENDE aos 50.000 eventos exigidos no item 25** do Apêndice I do Edital, um dos motivos pelo qual foi desclassificada.

Outro aspecto importante é o fato do fabricante DDS, afirmar no documento “*DDS_PT*”, página 23, (folha N° 1124), que a capacidade na memória é feita por “alocação dinâmica de memória”, **o que significa, de fato, que ele não pode garantir o total de eventos.**

Quanto ao item 21 do Apêndice II do Edital, a Presidência da República solicitou claramente:

“Suporte para no mínimo 8 módulos de controle de entrada ou de saída, conectados através de RS-485 ou Wiegand.”

No entanto, a empresa REDECOM alega que:

*“O documento enviado, “*DDS_PT*”, página 22, informa o que segue: “Um número ilimitado de controladores pode ser ligado via TCP/IP a até 32 controladores em rede serial.” Se é possível ligar até 32 dispositivos em rede serial, a exigência de 8 dispositivos via RS485, esta exigência está atendida.”*

Quanto a este tópico, o fabricante DDS é categórico ao afirmar no documento “*DDS_PT*”, página 22, (folha N° 1123v), que:

“Um número ilimitado de controladores pode ser ligado via TCP/IP a até 32 controladores em rede serial” (grifo nosso)

É possível perceber que tal afirmação provém da tradução de algum outro idioma para o português e não traz a informação fidedigna. A frase supracitada possui, pois, algumas incoerências.

A primeira incoerência é decorrente do fato de uma rede TCP/IP poder admitir arquiteturas de rede dos seguintes tipos:

- a) barramento, quando operada por equipamentos tipo “Hub”;
- b) estrela, quando operada por equipamentos tipo “switch” ou “roteador”; ou
- c) ponto-a-ponto, quando interliga apenas dois equipamentos sem qualquer ativo ou passivo de rede como interface.

Percebe-se, então, que **não há como ter uma TCP/IP do tipo “serial”**.

A segunda incoerência decorre do fato de que, ora, **se é ilimitado** o número de controladores que a placa gerenciadora SMART pode interligar, **como ela só pode “ser ligado via TCP/IP a até 32 controladores”**? Percebe-se mais uma vez a clara incoerência da afirmação.

Também, na tabela da página 23 do documento “DDS_PT”, (folha Nº 1124), constata-se que a placa SMART permite apenas 4 entradas e 2 saídas, totalizando 6 entradas ou saídas. Portanto, **a placa SMART não atende ao exigido no item 21 do Apêndice II do Edital**: “suporte para no mínimo 8 módulos de entrada ou de saída (...)”.

Quanto à afirmação da empresa REDECOM de que **“a controladora** pode ser fornecida com 6MB”, essa **INFORMAÇÃO É INCOERENTE** visto que a placa controladora, fabricante DDS e modelo JET, não foi recusada. **O item recusado foi a placa gerenciadora SMART.**

Quanto aos itens 11, 13, 15 e 16, com base na documentação técnica apresentada pela empresa REDECOM, não foi possível verificar o atendimento às exigências do Edital.

Por fim, uma vez mais, conclui-se que **a placa SMART**, da fabricante DDS, ofertada pela empresa REDECOM **não atende aos itens 9, 21 e 25** do Apêndice II do Edital, já afirmado pelo Grupo Técnico em seu Relatório Técnico (folhas Nº 1252 a 1255v).

b. Cancelas

Quanto às cancelas, cabe aqui destacar, do Apêndice II do Edital, os seguintes itens:

“100. Abertura em no máximo 2 segundos.

[...]

104. Potência do motor: 0,25cv.”

Da análise da documentação enviada pela empresa REDECOM, a respeito da Cancela Wolpark II, da fabricante Wolpack, folha Nº 1144, destaca-se:

“Tempo de abertura: 3 segundos.”

[...]

“Potência: 100W”

Ressalta-se claramente que o tempo de abertura de 3s da cancela Wolpark II não atende ao tempo exigido no Edital que é de 2s.

Importante apontar ainda que 100 W de potência equivale a 0,135962 cv, ou seja, a 54% da potência de 0,25 cv exigida no item 104 do Apêndice II do Edital. Portanto é **INCORRETA a afirmação da empresa REDECOM** de que “a potência da cancela proposta é exatamente o exigido no Edital”.

Nesse sentido, a **cancela NÃO ATENDE ao exigido nos itens 100 e 104 do Apêndice II do Edital**, conforme já apontado pelo Grupo Técnico no Relatório Técnico de análise da proposta da empresa REDECOM (folhas Nº 1252 a 1255v).

c. Da desclassificação da empresa REDECOM

As 18 (dezoito) **Placas Gerenciadoras** são equipamentos **essenciais na inteligência distribuída do Sistema de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos**, pois são as responsáveis pela integração entre a Solução em *Software* e as Placas Controladoras a serem instaladas nas vias de passagem, cancelas e nos Kits de abertura de portas. Essa característica está descrita no Apêndice I do Edital.

“15.2. Num segundo nível estarão as denominadas Placas Gerenciadoras de Sistema, cujo objetivo é descentralizar o controle. São dispositivos remotos que devem ser instalados próximos ao seu local de gerenciamento, dotadas de memória para armazenar a base de dados de cartões smartcard, níveis de acesso e eventos. **As placas gerenciadoras deverão ser capazes de operar o sistema mesmo em caso de falha de comunicação com o servidor do sistema, de modo transparente para o usuário e de modo a não permitir a perda de nenhum evento ou marcação.** A comunicação entre as placas gerenciadoras deverá ser feita através de uma rede local (LAN/WAN) de comunicação em alta velocidade (Ethernet 10/100base-T);”(grifo nosso)

As **20 (vinte) cancelas** (parcela de maior relevância, conforme item 10.3.4.1 do Edital), representam o núcleo do **Subsistema de Controle de Acesso de Veículos**.

Juntamente com as cancelas serão instaladas **placas gerenciadoras**, placas de controle, totens, antenas UHF com leitores UHF, e outros equipamentos.

Cabe destacar, dessa forma, que os equipamentos recusados representavam uma parcela relevante e que **uma modificação no tipo de equipamento proposto representaria uma alteração significativa na substância da proposta** da empresa REDECOM, **pois estaria alterando dois dos três subsistemas componentes da Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos**, quais sejam: **Subsistema de Controle de Acesso de Pessoas e Subsistema de Controle de Acesso de Veículos**.

Do exposto, apesar de, na Planilha Técnica de Marcas e Modelos da empresa REDECOM, existirem equipamentos que necessitassem serem diligenciados, conforme RELATÓRIO TÉCNICO DA PROPOSTA DA EMPRESA REDECOM, folhas N° 1252 a 1255v, o Grupo Técnico foi de parecer que a proposta da empresa REDECOM fosse desclassificada pois, independente de diligências, **não seria possível substituir as placas gerenciadoras e a cancelas sem que ocorressem mudanças na substância da proposta da empresa:**

*“3.5 Por fim, diante do exposto e face à impossibilidade de sanar os vícios apresentados no item 3.1 deste Relatório por meio de diligência, o Grupo Técnico **é de parecer que a proposta da empresa REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA, referente ao Pregão 007/2015-CM, SEJA DESCLASSIFICADA.**”*

4. DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE

A empresa REDECOM afirma em diversos momentos, a seguir transcritos, que não lhe foram concedidas as mesmas oportunidades conferidas à empresa ORION e que isso caracterizaria quebra dos princípios da Isonomia e da Impessoalidade.

“Contudo, não foi concedido a Recorrida as mesmas oportunidades conferidas à terceira colocada ORION (...)”

“Assim como procedeu com a terceira colocada, a Recorrida ORION, a comissão de licitação poderia ter diligenciado junto à Recorrida para verificação dos itens ao qual o Relatório Técnico diz que não foram atendidos, verificando também os itens que não conseguiram identificar na documentação apresentada.”

“Como informado supra, para a empresa Orion a comissão deu oportunidade na realização de diligencia, mesmo não atendendo completamente o edital.”

“Nesse passo, ao conceder oportunidade para uma empresa e não conceder a outra resta clara a quebra dos princípios ante

indicado.”

“Por fim, urge mencionar o tratamento diferenciado dispendido à Recorrida, uma vez que lhe foi aberta nova oportunidade para apresentação de documentos.”

Essa **afirmação da empresa REDECOM é improcedente e carece de comprovação** de fato e de direito. **O Grupo Técnico**, por ocasião da análise de todas as propostas apresentadas (especificações técnicas e habilitações), **seguiu a mesma linha de raciocínio e exigiu os mesmos critérios de forma clara e objetiva**, justamente, em respeito aos princípios da ISONOMIA e da IMPESSOALIDADE.

Os atos da Administração Pública gozam de presunção de legitimidade, veracidade e legalidade, até como forma de fazer prevalecer a tutela do interesse público, fim maior do Estado, de modo que, em caso de inconformismo do administrado, recai sobre este o ônus da desconstituição da mencionada presunção.

A empresa REDECOM não comprova em seu recurso o descumprimento, por parte da Presidência da República, dos princípios ora mencionados, mesmo quando afirma que com a realização de diligência, sua proposta seria classificada:

“Certamente, se a d. comissão diligenciasse junto à Recorrente, como procedeu com a empresa Recorrida, seria declarada vencedora do certame, uma vez que restaria esclarecido os pontos indicados no relatório técnico da proposta da empresa Recorrente, demonstrando que preenche todos os requisitos previstos no edital.”

Para transparência do processo, O Grupo Técnico passa a descrever os procedimentos adotados na análise técnica das propostas das seguintes empresas:

- a. VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME;
- b. REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA; e
- c. ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S/A.

Todas as Propostas de Preços foram tecnicamente analisadas em conformidade com os itens 9 e 10 do Edital referente ao Pregão 007/2015-CM. Na análise foram, também, observados todos os princípios que regem o pregão, conforme previsto no Decreto N° 5.450, de 31 de maio de 2005, *in Verbis*:

“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”

a. Da proposta da empresa VELTI:

O Grupo Técnico foi de parecer (folhas Nº 1063v a 1064v) que a Proposta de Preços da empresa VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME fosse desclassificada, independente da realização de diligências, **pois havia sete equipamentos essenciais** à Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos **que não atendiam às Especificações Técnicas** previstas no Apêndice II do Edital.

Os equipamentos recusados, conforme Planilha Técnica de Marcas e Modelos da empresa VELTI, estão descritos na tabela a seguir:

Item	Equipamento/Material	Fabricante	Modelo	Garantia do
8	Kit de Abertura de Porta com Fechadura Eletromagnética	VELTI	PADRÃO	1 ANO
13	Scanner padrão A4	FUJITSU	fi-7160	1 ANO
14	Leitor e gravador de cartão smartcard USB	PEGASUS	PADRÃO	1 ANO
15	Impressora e codificadora de cartão Smartcard	PRIMACY	PADRÃO	1 ANO
16	Cancelas para controle de acesso de veículos aos estacionamentos, com semáforos	COPIGÉS	CP620	1 ANO
17	Totem de Acesso para Cancela por Smartcard	VELTI	LUMEN	1 ANO
18	Totem de Acesso para Cancela com Cofre Coletor de Smartcard	VELTI	LUMEN (com cofre embutido)	1 ANO

A **Solução em Software** de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos (parcela de maior relevância prevista no item 10.4.3.1 do Edital) proposta pela empresa VELTI **também não atendia às especificações técnicas** previstas no Apêndice III do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Cabe destacar, dessa forma, que os equipamentos recusados e a Solução em Software representavam uma parcela relevante e que **uma modificação no tipo de equipamento proposto representaria uma alteração significativa na substância da proposta** da empresa VELTI, **pois estaria alterando os três subsistemas componentes da Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos.**

Do exposto, apesar de, na Planilha Técnica de Marcas e Modelos da empresa VELTI, existirem equipamentos que necessitassem ser diligenciados, conforme RELATÓRIO TÉCNICO DA PROPOSTA DA EMPRESA VELTI, folhas Nº 1058 a 1064v, o Grupo

Técnico foi de parecer que **a proposta da empresa VELTI fosse desclassificada** pois, independente de diligências, **NÃO SERIA POSSÍVEL SUBSTITUIR OS EQUIPAMENTOS SUPRACITADOS E A SOLUÇÃO EM SOFTWARE SEM QUE OCORRESSEM MUDANÇAS NA SUBSTÂNCIA DA PROPOSTA DA EMPRESA.** Alterações na substância da proposta é procedimento vedado pelo Decreto N° 5.450, de 31 de maio de 2005, *in Verbis*:

"Art. 26. [...]"

§ 3o No julgamento da habilitação e das propostas, **o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação." (grifo nosso)

Verifica-se, ainda, que, todos os equipamentos recusados e a Solução em Software totalizavam o montante de R\$ 658.775,44 (seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), **equivalente a 19,09% do valor total da Planilha de Preços da empresa VELTI**, orçada em R\$ 3.450.500,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos reais).

b. Da proposta da empresa REDECOM:

O Grupo Técnico foi de parecer que a Proposta de Preços da empresa REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA fosse desclassificada, independente da realização de diligências, **pois havia 18 placas gerenciadoras e 20 cancelas, equipamentos essenciais à Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos que não atendiam às Especificações Técnicas** previstas no Apêndice II do Edital, conforme descrito nesta Contestação.

Cabe destacar, novamente, que os equipamentos recusados representavam uma parcela relevante e que **uma modificação no tipo de equipamento proposto representaria uma alteração significativa na substância da proposta** da empresa REDECOM, **pois estaria alterando dois dos três subsistemas componentes da Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos**, quais sejam: **Subsistema de Controle de Acesso de Pessoas e Subsistema de Controle de Acesso de Veículos**.

Do exposto, apesar de, na Planilha Técnica de Marcas e Modelos da empresa REDECOM, existirem equipamentos que necessitassem ser diligenciados, conforme RELATÓRIO TÉCNICO DA PROPOSTA DA EMPRESA REDECOM, folhas N° 1252 a 1255v, o Grupo Técnico foi de parecer que **a proposta da empresa REDECOM fosse desclassificada pois**, independente de diligências, **não seria possível substituir as placas gerenciadoras e a cancelas sem que ocorressem mudanças substanciais na proposta da empresa.**

Verifica-se, ainda, que, as 20 (vinte) cancelas e as (18) dezoito placas gerenciadoras totalizavam o montante de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), equivalente a **11,72% do valor total da Planilha de Preços da empresa REDECOM**, orçada em R\$ 3.480.028,27 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil, vinte e oito reais e vinte e sete centavos).

c. Da proposta da empresa ORION:

Respeitando os princípios da IMPESSOALIDADE, ISONOMIA e da PUBLICIDADE, tal como realizado na análise das propostas das empresas VELTI e REDECOM, o Grupo Técnico listou no Relatório Técnico da Proposta da Empresa ORION todas as observações que deveriam ser objeto de diligências a fim esclarecer as dúvidas técnicas remanescentes. Foi citado, também, que os pedestais para organização de fluxo de pessoas não atendiam às especificações técnicas descritas no Apêndice II do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

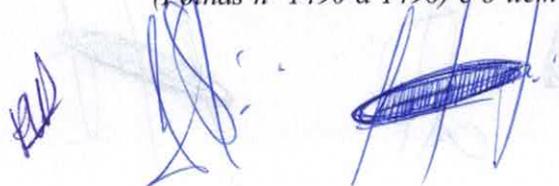
É importante salientar que os pedestais para organização de fluxo de pessoas **são acessórios**, de forma que sua supressão, por exemplo, não acarretaria dano ou comprometimento ao funcionamento da Solução. Sua utilização restringe-se à organização física de fluxo de pessoas e **não interfere em qualquer Subsistema componente da Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos**.

Verifica-se, ainda, que os pedestais para organização de fluxo de pessoas possuem o valor de R\$ 36.034,00 (trinta e seis mil e trinta e quatro reais), equivalente a **1% do valor total** da proposta, orçada em R\$ 3.480.041,82 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil, quarenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Do exposto, o Grupo Técnico foi de parecer (folha N° 1505) que a Proposta de Preços da empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A fosse diligenciada para esclarecer as dúvidas pendentes e foi sugerida a realização de adequações no item referente aos pedestais para organização de fluxo de pessoas, pois, **além de não serem essenciais ao funcionamento da Solução, sua alteração não ocasionaria mudança na substância da proposta apresentada** e, portanto, **não haveria descumprimento ao princípio da IMPESSOALIDADE e da ISONOMIA**.

Após as diligências realizadas, a empresa ORION apresentou documentação complementar, folhas N° 1508 a 1516v, sem alteração na substância de sua proposta, que comprovou o cumprimento de todas as exigências técnicas previstas no Edital, conforme Relatório Técnico Complementar da Proposta da Empresa ORION, folha N° 1520. Desta forma, o Grupo Técnico emitiu parecer favorável à aceitação da proposta, conforme transcrito:

“3.1 Considerado o Relatório Técnico da Proposta da Empresa Orion (Folhas nº 1490 a 1496) e o item 2 deste Relatório Complementar, o



Grupo Técnico é de parecer que todos os equipamentos e a solução em software ofertados estão em consonância com o Edital, motivo pelo qual propõe a aceitação técnica da proposta enviada.”

5. DOS ITENS NÃO DILIGENCIADOS

A empresa REDECOM cita no seu Recurso diversos itens (11, 13, 15, 16, 39, 153.5, 143 e 146) que não foram objetos de diligências.

Conforme já exposto anteriormente nesta contestação, as diligências não foram realizadas, pois a proposta da empresa REDECOM já não cumpria as especificações técnicas do Edital.

Entretanto, cabem algumas considerações a respeito dos itens 11 e 39 do Apêndice II do Edital, visto que a Solução será instalada na rede lógica da Presidência da República.

A empresa REDECOM alega que:

“Item 11 -

[...]

A criptografia existente é exclusiva de cada controladora com o servidor. Possui criptografia hexadecimal, equivalente a exigida.

[...]

Item 39 -

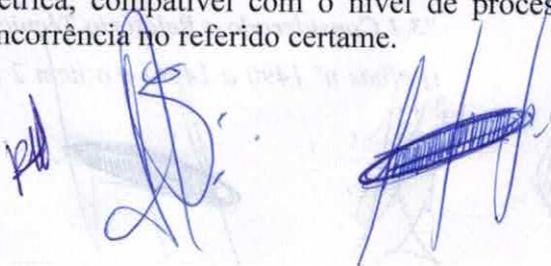
[...]

As informações abaixo, já foram previamente apresentadas no documento DDS_PT e podem ser identificados nas páginas 26 e 27.

Estas informações descrevem a existência de comunicação TCP-IP nativa, bem como declaramos que a comunicação entre controladora e servidor ocorre protegidas por criptografia hexadecimal, semelhante a exigida.” (grifo nosso)

Primeiramente, a apresentação de uma criptografia “semelhante” contraria o **item 11** do Apêndice II do Termo de Referência que determina que as Placas Gerenciadoras possuam arquitetura modular, expansível, via TCP/IP nativa com o servidor, comunicação criptografada, com uma chave criptográfica de, no mínimo, 128 bits (AES – **Advanced Encryption Standard**).

Tecnicamente, cabe esclarecer que o padrão de criptografia AES é um dos mais populares de chave simétrica, compatível com o nível de processamento solicitado e que permite o aumento da concorrência no referido certame.



Ainda a respeito do item 11 do Apêndice II do Termo de Referência, é importante observar aspectos relevantes na definição desta especificação técnica:

a. A Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos **utilizará dados pessoais e funcionais** (identidade, CPF, endereço, telefone, lotação na Presidência da República, etc.) de servidores, estagiários, terceirizados, jornalistas e visitantes da Presidência da República e Vice-Presidência da República. Portanto, **é necessária a proteção do tráfego de dados**.

b. O documento **“Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (ePING)”** do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, determina que:

1) Os dados, informações e sistemas de informação do governo **devem ser protegidos** contra ameaças, de forma a reduzir riscos e garantir a integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade, **observando-se as normas do governo federal** referentes à Política de Segurança da Informação e Comunicações;

2) As informações classificadas e sensíveis que trafegam em redes inseguras, incluindo as sem fio, **devem ser criptografadas** de modo adequado, conforme os componentes de segurança especificados neste documento;

3) O uso de criptografia e certificação digital, para a proteção do tráfego, armazenamento de dados, controle de acesso, assinatura digital e assinatura de código deve estar em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e

4) Sempre que possível, serão adotados padrões abertos nas especificações técnicas.

c. Ademais, a arquitetura e-PING recomenda na sua Tabela 6 (Criptografia) a adoção de dois algoritmos de cifração: **3DES ou AES**.

d. Diante do exposto, o Grupo Técnico realizou estudos, conforme abaixo, para respaldar a escolha do padrão de criptografia a ser exigido no Termo de Referência:

1) A respeito dos algoritmos de criptografia, existem os simétricos e os assimétricos. Os algoritmos simétricos exigem menor esforço de processamento e por isso são **adequados e mais usados em equipamentos eletrônicos de menor porte**;

2) O *Data Encryption Standard* – DES foi adotado pelo *National Institute of Standards and Technology* – NIST (Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia dos EUA) em 1977. O 3DES, ou Triple-DES, é uma aplicação tripla do mesmo protocolo numa tentativa de reforçar a criptografia;

3) Em 1999, na *RSA Conference*, a *Electronic Frontier Foundation* quebrou uma chave DES em menos de 24 horas;

4) Diante da evolução do poder computacional e das vulnerabilidades conhecidas à época, o governo americano resolveu realizar um concurso para adoção de um novo padrão de criptografia. Este deveria cumprir alguns requisitos como:

a) A segurança do algoritmo deveria ficar restrita à chave dele e não ao

- algoritmo, assim, era recomendável que o algoritmo fosse aberto;
- b) O algoritmo também deveria ser adaptável para o uso em diversas aplicações;
 - c) A implementação em dispositivos eletrônicos (embarcada) deveria ser econômica; e
 - d) O algoritmo deveria ser eficiente.

5) Neste concurso, 15 algoritmos foram apresentados. Ao final do mesmo, o protocolo *Rijndael* (fusão dos nomes de seus criadores Vincent Rijmen e Joan Daemen) foi anunciado, em 26 de Novembro de 2001, como **Advanced Encryption Standard – AES**, padrão U.S. FIPS PUB - FIPS 197, sendo adotado efetivamente em 26 de Maio de 2002 em substituição ao DES.

6) Segundo o NIST, o *Rijndael* combina características de segurança, desempenho, facilidade de implementação e flexibilidade. Apresenta alta resistência a ataques como "power attack" e "timing attack" e **exige pouca memória, o que o torna adequado para operar em ambientes restritos como "smartcards", PDAs e telefones celulares;**

7) Atualmente, o AES é usado em mais de 1.700 produtos validados pelo NIST, sendo também padronizado em outros organismos como a International Organization for Standardization (ISO) e o *Institute of Electrical and Electronics Engineers* (IEEE), sendo aprovado pela *National Security Agency* (NSA) para proteger informações tipo "top secret";

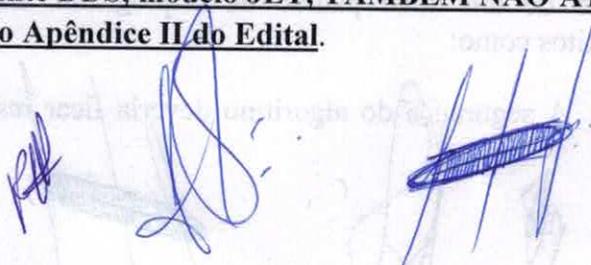
8) O esforço necessário para quebrar uma criptografia com o AES é muito grande. *Andrey Bogdanov* e *Dmitry Khovratovich*, da *Katholieke Universiteit Leuven*, de *Leuven* na Bélgica, e *Christian Rechberger*, da *École Normale Supérieure* de Paris na França, mostram o problema de uma perspectiva prática: **em um ataque de força bruta, com um trilhão de computadores, cada um testando um bilhão de chaves por segundo, levaria dois bilhões de anos para recuperar uma chave criptografada pelo AES-128.**

Em resumo, o Grupo Técnico, baseou-se nos seguintes aspectos para escolha da criptografia AES:

- 1) Atender aos normativos da arquitetura e-PING e do ITI;
- 2) O 3DES é mais antigo e de fácil quebra da chave; e
- 3) O AES, além de padronizado, é mais resistente à quebra de chave.

Ressalta-se, portanto, a necessidade, importância e imposição do emprego da criptografia AES.

Com base na afirmação da empresa REDECOM de que "a comunicação entre controladora e servidor ocorre protegidas por criptografia hexadecimal", é oportuno ressaltar que a documentação técnica apresentada pela empresa REDECOM era omissa na caracterização da criptografia. Nesse momento, portanto, **fica explícito que a placa controladora, fabricante DDS, modelo JET, TAMBÉM NÃO ATENDE às especificações técnicas do item 39 do Apêndice II do Edital.**



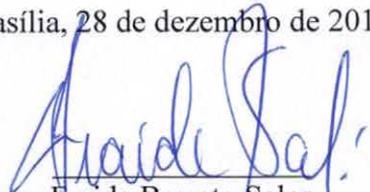
Fle.: 2137

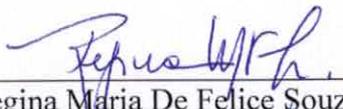
Rubrica

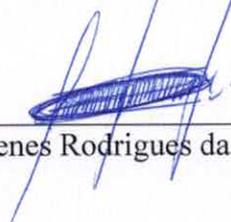
6. CONCLUSÃO

Portanto, todas as análises técnicas foram realizadas em estrito cumprimento às exigências previstas no Edital, respeitando os princípios da ISONOMIA, da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da IGUALDADE e da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, motivos pelos quais o Grupo Técnico é de PARECER que seja NEGADO o pedido de provimento do recurso da empresa REDECOM EMPREDIMENTOS LTDA, permanecendo sua proposta desclassificada, e que seja mantida a classificação da empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A.

Brasília, 28 de dezembro de 2015.


Fraide Barreto Sales


Regina Maria De Felice Souza


Diógenes Rodrigues da Silva

2138
Fis.:
Rubrica

**CONTESTAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO REFERENTE AO RECURSO
APRESENTADO PELA EMPRESA IDEALINE**

Contestação realizada pelo Grupo Técnico a respeito do recurso apresentado pela empresa IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, referente ao Pregão Eletrônico N° 007/2015-CM, processo N° 00185.002247/2015-34.

1. RESUMO DO RECURSO

A empresa IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA-EPP apresentou Recurso Administrativo contra a classificação e habilitação da empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S/A no Pregão Eletrônico N° 007/2015-CM, processo N° 00185.002247/2015-34, conforme transcrito a seguir:

“(...) no sentido de ver reformada a r. decisão que declarou classificada e habilitada a proposta ofertada pela empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA S/A, face afronta aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade, isonomia e razoabilidade ocasionados pelas não conformidades da proposta por esta apresentada em relação a determinações contidas no Edital, fatos estes que não foram observados por essa D. Comissão(...)”

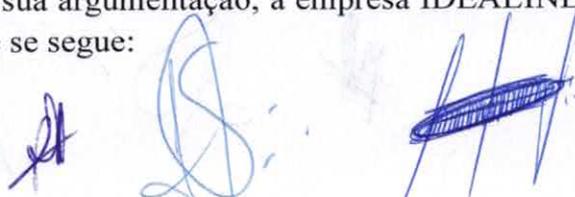
Alega que:

“A par das normas inerentes ao procedimento licitatório, em especial, a obrigatória observância dos princípios e normas legais pertinentes, permissa venia, necessária a desclassificação da proposta ofertada pela empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA S/A, ao fundamento de que ela não observou as normas legais e exigências editalícias, conforme se restará demonstrado, de forma minudente, nos pontos articulados a seguir.”

A empresa IDEALINE afirma que:

“No entanto, foi possível constatar que a solução apresentada pela empresa ORION, baseada em plataformas Bosch, não atende às especificações técnicas contidas no Edital quanto a sua compatibilidade com o mecanismo de gerenciamento de bancos de dados.”

Para defender a sua argumentação, a empresa IDEALINE transcreve 4 (quatro) itens do Edital conforme se segue:





“Vejamos o que diz o item 188.13 do Apêndice IV – Ambiente Computacional e Requisitos Técnicos do Software:

188.13. Utilizar como sistema gerenciador de banco de dados (SGDB) a plataforma Oracle 11g; (grifamos)

O mesmo Apêndice IV, em seu item 8, é bastante claro ao exigir:

8. Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGDB): Oracle 11g e Postgre SQL 9.2. (grifamos)

Ainda, o item 15 do mesmo Apêndice IV, fez constar do edital:

15. Cliente de SGDB: Oracle 11g. (grifamos)

E finalmente, para não deixar dúvidas quanto a solução em Software, o item 18 desse mesmo Apêndice IV – Ambiente Computacional e Requisitos Técnicos do Software é bem objetivo ao exigir que:

18. A Solução em Software deve utilizar como plataforma de SGDB o Oracle 11g, ou superior. (grifamos)”

Informa, ainda, que a proposta apresentada pela empresa ORION especifica que o banco de dados padrão entregue com a versão do BIS proposta é o SQL Server 2012 SP1 *Express Edition* e que a diligência realizada com a empresa ORION não informa que o sistema BIS pode operar sobre bancos de dados ORACLE. Para isso, transcreve em seu recurso uma informação da empresa ORION:

“A integração da solução Bosch – BIS 4.1 – ACE 4.1 – SMA BIS com o SGDB da PR será realizada através de um webservice para busca das informações contidas nos itens 13, 14 e 15 do Termo de Referência do Processo em questão, baseado na utilização de API e SDK disponibilizados pela citada solução e/ou a partir da comunicação entre os SGDB (bases de dados) da solução proposta e da PR.” (grifamos)”

Por fim, pede que:

“Diante do exposto requer à Vossa Senhoria se digne receber o presente recurso administrativo, determinando-se seu acolhimento e remetendo-se a decisão à Autoridade Superior para que, ao final, seja DADO TOTAL PROVIMENTO ao recurso, pra fins de se reformar a decisão ora atacada, declarando-se a proposta da empresa ORION desclassificada e inabilitada para prosseguir no pleito, pelas razões que aqui se restaram apresentadas, determinando ao Sr. Pregoeiro o prosseguimento da licitação.”

Three handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



2. PARTE EXPOSITIVA

De forma clara e objetiva, a empresa IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA-EPP **realizou uma interpretação incoerente e incorreta das especificações do Edital no que se refere ao Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) da Solução em Software** prevista no Apêndice III do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Cabe ressaltar que, antes do dia 3 de dezembro de 2015, data de realização do Pregão Eletrônico N° 007/2015-CM, **a empresa IDEALINE não realizou qualquer Pedido de Esclarecimento ou Impugnação do Ato Convocatório**, conforme previstos nos itens 11 e 12 do Edital, **motivo pelo qual se pressupõe o correto entendimento das especificações** do Anexo I (Termo de Referência) do Edital e seus Apêndices.

Entretanto, em cumprimento aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, isonomia, impessoalidade e razoabilidade, o Grupo Técnico passa a interpretar corretamente os quatro itens questionados pela empresa IDEALINE, já transcritos na no item 1 (Resumo do Recurso) desta Contestação.

Inicialmente cabe destacar que o item 188.13 transcrito pela empresa IDEALINE refere-se ao Apêndice II (Especificações Técnicas dos Equipamentos) e não ao Apêndice IV (Ambiente Computacional e Requisitos Tecnológicos do *Software*), conforme **citado incorretamente pela empresa IDEALINE**. Esse **item não é referente à Solução em Software** do Controle de Acesso de Pessoas e Veículos. O item 188.13 refere-se ao aplicativo para impressão de cartões *smartcard*, conforme transcrito do Edital:

188. Aplicativo para impressão de cartões smartcard com as seguintes características:

(...)

188.13. Utilizar como sistema gerenciador de banco de dados (SGDB) a plataforma Oracle 11g; e

(...)

O aplicativo de personalização e impressão de cartões *smartcard* proposto pela empresa ORION foi o Asure ID 7 que, conforme descrito na sua documentação técnica, permite a utilização de base de dados ORACLE, MySQL, LDAP e DVTel e trabalha com múltiplas tabelas dentro de múltiplas base de dados. (Folha N° 1341v)

Portanto, o item citado pela empresa IDEALINE além de não ser referente à Solução em Software BIS proposta pela empresa ORION, permite a utilização da base de dados ORACLE.

O segundo tópico referenciado pela empresa IDEALINE refere-se ao item 8 do Apêndice IV (Ambiente Computacional e Requisitos Tecnológicos do *Software*) do Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Esse item está claramente relacionado ao ambiente servidor da Presidência da República (PR) no qual a Solução em Software deverá ser instalada, conforme previsto no item 20 do Apêndice I (Descrição da Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos), a seguir transcrito:

20. O computador servidor no qual será instalada a Solução em Software de controle de acesso será provido pela CONTRATANTE em ambiente de virtualização (máquina virtual), cujas características estão descritas no Anexo IV – Ambiente Computacional e Requisitos Tecnológicos do Software.(...)

Portanto, a alegação da empresa IDEALINE de que a Solução em Software BIS ofertada pela empresa ORION não atende a este item é incoerente pois o SGBD citado no item 8 do Apêndice IV, ORACLE 11g e PostgreSQL 9.2, são os Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados existentes no Centro de Dados da Presidência da República que é a responsável pelos custos de licenciamento dos mesmos. Dessa forma, não há que se falar em diferença de custo durante o pregão, pois estes custos não estão associados à Solução em Software ofertada pela empresa.

O terceiro tópico referenciado pela empresa IDEALINE refere-se ao item 15 do Apêndice IV (Ambiente Computacional e Requisitos Tecnológicos do *Software*) do Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Esse item refere-se às estações de usuários, ou seja, aos computadores existentes na Presidência da República:

Estações de Usuários

13. Sistema operacional: Windows 7, Windows 8 e versões superiores.
14. Cliente Web: Internet Explorer 10 e versões superiores.
15. Cliente de SGBD: Oracle 11g.
16. Ferramenta de automação de escritório: MS Office 2010 e versões superiores.

Portanto, em geral, os computadores, ou seja, as estações de trabalho existentes na Presidência da República possuem cliente ORACLE, com as características descritas nos itens 13 a 14 do Apêndice IV (Ambiente Computacional e Requisitos Tecnológicos do *Software*) do Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Da mesma forma, não há que se falar em diferença de custo durante o pregão, pois estes custos não estão associados à Solução em Software ofertada pela empresa.

Do exposto, **esses três primeiros tópicos questionados pela empresa IDEALINE referem-se ao Ambiente Computacional da Presidência da República e nada tem a ver com a Solução em Software BIS proposta pela empresa ORION.**

2140
Fls.:
[Handwritten signature]

O quarto tópico questionado pela empresa IDEALINE refere-se ao item 18 do Apêndice IV (Ambiente Computacional e Requisitos Tecnológicos do Software) do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Cabe destacar, preliminarmente, que o Apêndice III (Solução em Software de Credenciamento/Cadastramento e Controle de Acesso e Veículos) do Anexo I (Termo de Referência) do Edital **não faz referência ao tipo de Sistema de Gerenciador de Base de Dados (SGBD) da Solução em Software.**

O item 18 do **Apêndice IV**, a seguir transcrito, especifica:

18. A Solução em Software deve utilizar como plataforma de SGBD o Oracle 11g, ou superior.

Ora, está claro que a Solução em Software deve **UTILIZAR como plataforma de SGBD o ORACLE 11g ou outra plataforma superior.** Esse item deve ser interpretado em consonância com os itens 20 e 23 do Apêndice I (Descrição da Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos) a seguir transcritos:

20. O computador servidor no qual será instalada a Solução em Software de controle de acesso será provido pela CONTRATANTE em ambiente de virtualização (máquina virtual), cujas características estão descritas no Anexo IV – Ambiente Computacional e Requisitos Tecnológicos do Software.(...)

23. Visando a interoperabilidade com os sistemas da PR, a Solução em Software utilizada no controle de acesso de pessoas e veículos, objeto deste certame, deve possuir, no mínimo, os seguintes atributos:

- 23.1 Padrão de interface OPC (OLE for process control), aberta e pública. Não serão aceitas soluções proprietárias fechadas;*
- 23.2 Importação ou exportação diretamente da base de dados; e*
- 23.3 Disponibilizar os SDK de toda a estrutura do software.*

A Solução em Software deve utilizar como plataforma de SGBD o ORACLE 11g, pois este é o Sistema Gerenciador de Base de Dados da Presidência da República conforme explicado anteriormente. Não está imposto uma Solução em Software com SGBD em Oracle 11g, mas sim solução que possa trocar informações com o SGBD ORACLE 11g da Presidência da República.

Nesse sentido, o item 23 do Apêndice I do Edital determina que a Solução em Software tenha padrão de interface OPC, aberta e pública, e **permita a importação ou exportação diretamente da base de dados. A importação e exportação serão feitas diretamente na base de dados da Presidência da República.**

[Handwritten signatures]

Portanto, a Solução em Software deve utilizar os dados do SGBD ORACLE 11g existente na Presidência da República. Por este motivo, foi realizada diligência com a empresa ORION no sentido de explicar como seria realizada a operação para cumprir os itens 13, 14 e 15 do Apêndice III (Solução em Software de Credenciamento/Cadastramento e Controle de Acesso e Veículos). A empresa ORION respondeu que:

“A integração da solução Bosch – BIS 4.1 – ACE 4.1 – SMA BIS com o SGBD da PR será realizada através de um webservice para busca das informações contidas nos itens 13, 14 e 15 do Termo de Referência do Processo em questão, baseado na utilização de API e SDK disponibilizados pela citada solução e/ou a partir da comunicação entre os SGBD (bases de dados) da solução proposta e da PR”

Veja que a resposta da empresa ORION foi tecnicamente aceita, pois descreve que a integração será feita por meio de um *webservice*, baseado na utilização de API e SDK disponibilizados, indo ao encontro do especificado no item 23 do Apêndice I do Edital. Verifica-se, ainda, que o sistema deve estar baseado em uma solução Web que permita gerenciamento a partir de qualquer ponto da rede interna da PR, conforme descrito no item 18 do Apêndice I do Edital e com o item 125 do Apêndice III, a seguir transcrito:

125. A sincronização online entre a base de dados do sistema fornecido e a base de dados corporativa da PR deve fazer uso da tecnologia “Web Service”, protocolos Rest ou Soap, ou da funcionalidade de banco de dados “view”.

Verifica-se, ainda, que, caso a Solução em Software proposta necessite de uma plataforma de SGBD superior ao ORACLE 11g, não haveria restrições quanto a este aspecto visto que os custos de implantação de tal solução são responsabilidade da licitante, conforme especificado nos itens 20 e 23 do Apêndice I (Descrição da Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos) a seguir transcritos:

“20. (...) Caso a solução ofertada pela CONTRATADA dependa da instalação de um appliance específico (software + hardware), este deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

21. Todos os softwares necessários à implantação da solução e suas respectivas licenças devem ser fornecidos pela CONTRATADA.”

Do exposto, **as afirmações da empresa IDEALINE** de que a Solução em Software apresentada pela empresa ORION (BIS – SQL Sever 2012 SP1 *Expression Edition*) é incompatível com as especificações técnicas do Edital **são inverídicas** e, portanto, não houve descumprimento dos princípios do procedimento formal, julgamento objetivo e vinculação ao edital, alegados pela a empresa IDEALINE.

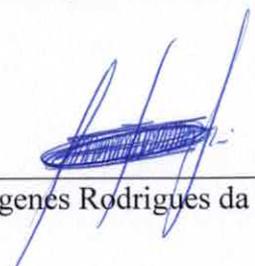
3. CONCLUSÃO

Por fim, diante de toda explicação realizada, o Grupo Técnico é de parecer que seja **NEGADO TOTALMENTE** o pedido de provimento do recurso da empresa **IDEALINE**, pois a Solução em Software oferecida pela empresa **ORION** cumpre as especificações técnicas previstas no Edital, conforme avaliação exposta no Relatório Técnico Complementar da empresa Orion (Folha Nº 1520).

Brasília, 28 de dezembro de 2015.


Fraide Barreto Sales


Regina Maria De Felice Souza


Diógenes Rodrigues da Silva

Fls.: 2141

Rubrica

